

c) Aprovar os autos de fornecimento de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada;

d) Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos adjudicatários, relativas aos procedimentos por si autorizados no âmbito da competência ora subdelegada;

e) Autorizar os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos e em vigor, no âmbito da gestão corrente dos SSGNR, até ao montante da competência ora subdelegada;

f) Autorizar os pagamentos relativos aos mútuos e subsídios concedidos pelos SSGNR ao abrigo dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho;

g) Autorizar a amortização antecipada dos empréstimos referidos na alínea anterior, quando solicitado pelos Beneficiários;

h) Despachar as contas correntes dos SSGNR com as suas Delegações e com outras dependências, nomeadamente com a residencial, os lares, as colónias e as subunidades que têm a seu cargo infraestruturas dos serviços.

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição Administrativa e Financeira, exceto quando dirigidos a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

II — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2013, ficando por este meio, ratificados todos os atos que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República*.

16 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente dos SSGNR, *Coronel de AM João Carlos Santos Carvalho*.

206793628

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 3231/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal para Reserva de Recrutamento aberto pelo Aviso n.º 13915/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de outubro, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Arquivo), do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção, relativamente ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por meu despacho, de 21/02/2013, se encontra disponível para consulta no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H -1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/procedimento-de-reserva3490/>

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 dos artigos 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que, do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206792891

Aviso n.º 3232/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, aberto, pelo aviso n.º 13919/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de outubro, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Secretariado), do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção, relativamente ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por meu despacho, de 20/02/2013, se encontra disponível para consulta no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H -1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/procedimento-concursal6837/copy_of_assistente-tecnico/

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 dos artigos 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que, do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206792818

Aviso n.º 3233/2013

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, aberto, pelo Aviso n.º 13917/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de outubro, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Financeira), do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção, relativamente ao procedimento concursal em epígrafe, homologada por meu despacho de 21/02/2013, se encontra disponível para consulta no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H -1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/procedimento-concursal6837/assistente-tecnico/>

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 dos artigos 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que, do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206792745

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 3552/2013

Considerando que: Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

Considerando que o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam cofinanciamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Considerando que, em conformidade com o art.º 4º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, compete ao Estado membro, nos termos de cuja lei se constituiu o potencial membro, aprovar a sua participação no AECT;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de novembro adotou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do

Regulamento (CE) nº 1082/2006, definindo, ente outros aspetos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado-membro da União Europeia;

Considerando também que nos termos do nº 3 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 376/2007, a ADRAT - Associação de Desenvolvimento do Alto Tâmega -, em seu nome e em representação dos Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais, notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), da sua intenção de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, (AECT do Vale do Tâmega) conjuntamente com a *Diputació*n Provincial de Ourense.

Considerando que de acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do AECT, este tem com objetivos específicos:

- a) A realização de obras públicas;
- b) A gestão comum de equipamentos ou serviços públicos;
- c) O desenvolvimento de ações que permitam às entidades associadas beneficiar do Programa Espanha-Portugal, da Iniciativa Comunitária *INTERREG IV*, ou dos instrumentos aceites pelas partes que os substituam, ou qualquer outros programas e instrumentos comunitários aplicáveis às partes ou às entidades criadas por elas.
- d) Promover o estabelecimento de mecanismos necessários para partilhar as procuras existentes e facilitar a gestão conjunta de equipamentos, serviços e infraestruturas de utilização coletiva existentes na zona transfronteiriça;
- e) A realização de ações de interesse de qualquer das partes associadas nos âmbitos da cooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidas por tratado ou lei.:

Os fins indicados devem entender-se como referidos no âmbito territorial das entidades associadas e aos âmbitos funcionais de cooperação transfronteiriça considerados na cláusula 2.ª do convénio de cooperação.

Considerando finalmente que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR I. P. após verificação da sua conformidade, nos termos do nº 4 do art.º 5º do Decreto-Lei supracitado.

E foram consultados os Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no nº 5 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objeção à conformidade do texto do Convénio.

Assim nos termos do nº 9 do artigo n.º 5º do Decreto-Lei nº 376/2007 de 8 de novembro, determino o seguinte:

É aprovada a participação da ADRAT, Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega e dos Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Montalegre Vila Pouca de Aguiar e Vinhais na constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial AECT do Vale do Tâmega.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206794705

Despacho n.º 3553/2013

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

Considerando que o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam cofinanciamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Considerando que em conformidade com o art.º 4º do Regulamento (CE) nº 1082/2006 compete ao Estado membro nos termos de cuja lei se constituiu o potencial membro, aprovar a sua participação no AECT;

Considerando que o Decreto-Lei nº 376/2007 de 8 de novembro adotou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) nº 1082/2006, definindo, ente outros aspetos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades

portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutro Estado membro da União Europeia;

Considerando que nos termos do nº 3 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 376/2007, a Câmara Municipal de Aljustrel, em seu nome e em representação dos Municípios de Almodôvar, Castro Verde, Grândola e Mértola, notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), da sua intenção de participar no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, (AECT Faixa Piritosa Ibérica) conjuntamente com os municípios de *Almonaster la Real, Alosno, Cabezas Rúbias, Calañas e la Puebla de Guzmán*, das Entidades Locais Autónomas de *Tharsis (Alosno) e la Zarza- El Perrunal (Calañas)*, inseridas na província espanhola de *Huelva*.

Considerando que acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do AECT, este tem com objetivos específicos principais:

- a) Fomentar as relações de cooperação territorial com o fim de atingir entre as populações de ambos os estados, a máxima coesão económica e social;
- b) Execução e gestão de contratos e convénios celebrados no âmbito do AECT e desenvolvimento de todas as ações que permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adotados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, ou pelas Autoridades regionais ou locais de ambos os países, com ou sem financiamento comunitário;
- c) A execução de programas ou projetos de cooperação territorial cofinanciados pela CE, em particular no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão;
- d) Digitalização de todas as povoações locais de ambos os lados da fronteira para assegurar as comunicações, contribuindo para a coesão económica e social;
- e) Conseguir um novo padrão que garanta uma cooperação estrutural e eficaz.

As ações do AECT Faixa Piritosa previstas no seu Convénio são extensas e deverão estar coordenadas com as diferentes administrações públicas.

Considerando que a notificação apresentada foi aceite pelo IFDR I. P. após verificação da sua conformidade, nos termos do nº 4 do art.º 5º do Decreto-Lei supracitado.

Considerando que foram consultados os Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da administração local e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no nº 5 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objeção à conformidade do texto do Convénio.

Assim nos termos do nº 9 do artigo n.º 5º do Decreto-Lei nº 376/2007 de 8 de novembro, determino o seguinte:

É aprovada a participação dos Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Grândola e Mértola na constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial AECT Faixa Piritosa Ibérica.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206794892

Despacho n.º 3554/2013

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

Considerando que o AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam cofinanciamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Considerando que em conformidade com o art.º 4º do Regulamento (CE) nº 1082/2006 compete ao Estado Membro nos termos de cuja lei se constituiu o potencial membro, aprovar a sua participação no AECT;

Considerando que o Decreto-Lei nº 376/2007 de 8 de novembro adotou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) nº 1082/2006, definindo, ente outros aspetos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades